



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00448/2020

Veto totalao PL/132/20, de autoria do Deputado Milton Hobus, que “Estabelece prazo mínimo para entrega de propostas referentes aos editais de licitação de contratação da Administração Pública Estadual.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: DeputadaAna Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se do veto total aposto no autógrafo do Projeto de Leinº 132/20,de autoria do Deputado Milton Hobus, que estabelece prazo mínimo para entrega de propostas referentes aos editais de licitação de contratação da Administração Pública Estadual.

Por meio da Mensagem nº 00448/2020, acostada às fls. 02 a 08 dos autos, o Governador do Estado comunica esta Casa Legislativa que, no uso de sua atribuição, insculpida no § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei em referência, por violar a Constituição Federal e não atender ao interesse público.

É o relatório.

II – VOTO

Por força do comandoinsculpido no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhesveto se,ao seu juízo, ficar constatada a inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público.



Por sua vez, a análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 72, II, c/c arts. 210, IV, e 305, § 1º, deve: (I) inicialmente, opinar quanto à admissibilidade de sua tramitação processual, pelo cumprimento das condicionantes formais previstas nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado; e (II) no mérito, concluir pela sua manutenção ou pela sua rejeição, nos termos igualmente previstos nos subsequentes §§ 4º e 5º do mesmo art. 54 da Carta Estadual.

No que tange às formalidades exigidas, verifiquei que o veto total foi apostado no prazo fixado pelo constituinte estadual original, preenchendo os requisitos para a sua admissibilidade de tramitação processual.

Contudo, quanto ao mérito, entendo que o Projeto de Lei em tela não invade a competência privativa da União, tal como alegado pela PGE e pelas Consultorias Jurídicas da SEA e da Casa Civil, pois não pretende dispor sobre normas gerais de licitação, e, sim, sobre norma específica residual, podendo ser veiculado, portanto, por meio de legislação estadual.

Ante o exposto, voto, na órbita deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual da Mensagem de Veto nº 00448/2020, e, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do veto total apostado no autógrafo do PL nº 132/20.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Caroline Campagnolo
Relatora